



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 2º AO TC Nº 06/2018

DO AEROPORTO DE BARREIRAS/BA

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra, E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA/BA, PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO AEROPORTO DE BARREIRAS (SNBR).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra**, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil Substituto do Ministério da Infraestrutura, o Sr. **CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.884.026-81, e portador do RG sob nº 10.305.501, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 554 publicada no Diário Oficial da União, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 2, nº 46, Página 46 e competências delegadas por meio da Portaria nº 46, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de março de 2021, Seção 1, nº 48, Página 151, e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 4ª avenida, Centro Administrativo da Bahia, nº 440, CEP: 41.745-000, Salvador/BA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr. **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, inscrito na Matrícula sob o nº 1231275-7, **RESOLVEM** celebrar o presente **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2018**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações); da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC); da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV); da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (Lei da transferência de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC); da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC); da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 (Política Nacional de Aviação Civil - PNAC); do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 (PAC na Aviação Regional); do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 (Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências); do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional); do Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021 (Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Minfra); e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº **50000.039795/2018-51**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto na **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** do Termo de Compromisso nº 06/2018 fica prorrogado por mais 672 (seiscentos e setenta e dois) dias, passando o seu término de 28 de fevereiro de 2023 para **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso não alteradas por este Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

<assinatura eletrônica>
CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO
Secretário Nacional de Aviação Civil, Substituto
do Ministério da Infraestrutura

SAC/Minfra
(CONCEDENTE)

<assinatura eletrônica>
MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI
Secretário de Infraestrutura
do Estado da Bahia
SEINFRA/BA
(COMPROMISSÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Resende Prado**, **Secretário(a) Nacional de Aviação Civil - substituto(a)**, em 27/12/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benício Foltz Cavalcanti**, **Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6662497** e o código CRC **122E6261**.



Referência: Processo nº 50000.039795/2018-51



SEI nº 6662497

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8580 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022 - UASG 390007**

Nº Processo: 50000041954202264 . Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal denominado "Mestrado Profissional Inovação em Comunicação e Economia Criativa". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O objeto tem a natureza de serviço educacional de prestação não continuada. Declaração de Inexigibilidade em 28/12/2022. JANE SILVA DAMASCENO. Coordenadora-geral de Gestão de Pessoas. Ratificação em 29/12/2022. NERYLSON LIMA DA SILVA. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 51.894,96. CNPJ CONTRATADA : 00.331.801/0004-82 UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA.

(SIDE - 29/12/2022) 390007-00001-2022NE000001

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 06/2018 do Aeroporto de Barreiras/BA (SNBR); DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 672 dias, ou seja, com vigência até o dia 31/12/2024; PROCESSO: 50000.039795/2018-51; SIGNATÁRIOS: Carlos Eduardo Resende Prado - SIAPE nº 1586289, pela SAC/MInfra (Concedente); e Marcus Benício Foltz Cavalcanti - Matrícula nº 1231275-7, pela SEINFRA/BA (Compromissário).

**SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 50000.040582/2020-97 - Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005, que entre si celebram a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 37.115.342/0001-67 e a RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 12.097.734/0001-10, com a interveniência da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e da Santos Port Authority - SPA - Autoridade Portuária de Santos S/A, CNPJ nº 44.837.524/0001-07. Do Objeto. Constitui objeto deste Termo Aditivo: I - a Substituição da área originalmente arrendada no Porto de Santos/SP pela área que corresponde ao espaço localizado entre as áreas STS14 e o STS14A, com extensão de 8.820m², situada na poligonal do Porto de Santos, em São Paulo, destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, containerizada ou não; II - a Prorrogação Antecipada da Vigência, nos termos do art. 6º, VII da Portaria nº 530/2019-MInfra, mediante a realização de novos investimentos; III - a Recomposição do Equilíbrio Econômico e Financeiro do contrato, nos termos do art. 80 Portaria nº 530/2019-MInfra; IV - a Alteração do Índice de Reajuste do Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005; V - a alteração da movimentação mínima contratual (MMC) e dos valores de arrendamento fixo e variável, com fulcro nos incisos I e II da Portaria nº 530/2019-MInfra; e V - a modernização das cláusulas do Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005, em razão do disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, na Portaria MINFRA nº 530, de 13 de agosto de 2019, e na Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014, conforme discrimina este TERMO ADITIVO. Data da Assinatura: 23 de dezembro 2022. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, MÁRIO POVIA; pela Santos Port Authority - SPA - Autoridade Portuária de Santos S/A, o Diretor-Presidente, FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL; pela RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, os Diretores, FLÁVIO DA ROCHA COSTA e RODRIGO LIBABER; e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 50300.001217/2015-15. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 03/2017 - MPTA, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, e a empresa Porto Central Complexo Industrial Portuário S/A, CNPJ nº 20.391.326/0001-02, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto: autorizar a prorrogação do prazo de início da operação da instalação portuária de que trata o Contrato de Adesão nº 03/2017-MTPA. Data da última assinatura: 27/12/2022. Da vigência: este instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o Contrato. Assinam: pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, MÁRIO POVIA; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO; pela empresa Porto Central Complexo Industrial Portuário S/A, o Diretor-presidente, JOSÉ SALOMÃO FADLALAH, e o Diretor de Operações, ANGELO ANTERO DOS SANTOS JUNIOR.

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020**

PROCESSO Nº 50000.017546/2020-20 - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 13/2020. PARTICIPES: União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura (MInfra), representado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e o WRI Brasil. OBJETO: atualizar o Plano de Trabalho que relaciona os projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência do AC 13/2020 e, por consequência, prorrogar a vigência do instrumento. GESTORES: Pelo WRI Brasil, a Gerente de Mobilidade Ativa será a representante designada para acompanhar o plano de trabalho avençado, sendo auxiliada pela Coordenadora de Mobilidade Ativa; da parte da SENATRAN, a mesma representação ficará a cargo do Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito, auxiliado pela Coordenadora Geral de Segurança Viária. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do AC 13/2020 por mais 23 meses, a contar de 11 de novembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: FREDERICO DE MOURA CARNEIRO, SENATRAN; e LUIS ANTÔNIO LINDAU e SUZANNA SOFIA LUND, WRI Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. FELIPE RAMON DE SA FEITOSA, CPF nº ***.991.068-**, comunicado da lavratura de auto de infração em seu desfavor. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.015505/2022-38; Auto de Infração nº 001140.I/2022; Unidade Emissora NURAC-RIO; Capitulação correspondente a art. 302, inciso I, alínea "d", da Lei nº 7.565/1986 (CBA), c/c parágrafo 91.203(a) do RBAC 91. O interessado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderão apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital ou, alternativamente, requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do

critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, conforme faculta o art. 28 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018. Em caso de múltiplas infrações de natureza idêntica e apuradas na mesma oportunidade, é possível a caracterização de infração continuada, nos termos do art. 37-A da Resolução ANAC nº 472. Nesse caso, o cálculo dos valores de multa seguirá a fórmula constante do art. 37-B da Resolução ANAC nº 472, inclusive para aplicação da multa com desconto de 50%. Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada. Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.gov.br/anac/pt-br. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. FELIPE RAMON DE SA FEITOSA, CPF nº ***.991.068-**, comunicado da lavratura de auto de infração em seu desfavor. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.020931/2022-82; Auto de Infração nº 001145.I/2022; Unidade Emissora GTFI; Capitulação correspondente a art. 302, inciso II, alínea "n", da Lei nº 7.565/1986 (CBA), c/c parágrafo 91.407(a) do RBAC 91. O interessado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderão apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital ou, alternativamente, requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, conforme faculta o art. 28 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018. Em caso de múltiplas infrações de natureza idêntica e apuradas na mesma oportunidade, é possível a caracterização de infração continuada, nos termos do art. 37-A da Resolução ANAC nº 472. Nesse caso, o cálculo dos valores de multa seguirá a fórmula constante do art. 37-B da Resolução ANAC nº 472, inclusive para aplicação da multa com desconto de 50%. Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada. Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.gov.br/anac/pt-br. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado Sr. FELIPE RAMON DE SA FEITOSA, CPF nº ***.991.068-**, comunicado da lavratura de auto de infração em seu desfavor. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00065.015506/2022-82; Auto de Infração nº 001139.I/2022; Unidade Emissora NURAC-RIO; Capitulação correspondente a art. 302, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.565/1986 (CBA). O interessado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderão apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital ou, alternativamente, requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, conforme faculta o art. 28 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018. Em caso de múltiplas infrações de natureza idêntica e apuradas na mesma oportunidade, é possível a caracterização de infração continuada, nos termos do art. 37-A da Resolução ANAC nº 472. Nesse caso, o cálculo dos valores de multa seguirá a fórmula constante do art. 37-B da Resolução ANAC nº 472, inclusive para aplicação da multa com desconto de 50%. Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada. Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei e saiba como se cadastrar. Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.gov.br/anac/pt-br. Os processos e os documentos restritos não poderão ser visualizados por meio da Pesquisa Pública e é concedido mediante cadastro prévio do interessado, do representante legal ou do advogado pelo Protocolo Eletrônico da ANAC. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

